

Ofício nº 001/2019

Ubiratã, 25 de março de 2019.

À empresa
ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP
CNPJ Nº 77.578.524/0001-95
Rua Edgar Vieira de Azevedo Filho, 88, Sala A
Santo Antônio da Platina - PR

Referente à impugnação ao Pregão Presencial nº 41/2019

Através do presente, vem o Município de Ubiratã, neste ato representando pelo Pregoeiro, responder ao recurso interposto pela empresa citada em epígrafe.

Alega a impetrante que o edital do Pregão Presencial nº 41/2019 apresenta marcas de referência ao final de cada um dos itens a serem adquiridos, não dando margem para cotação de outras marcas e restringindo a competitividade. Alega a impetrante:

Como se verifica no caso em tela, somente a DELL poderá participar do presente certame e ainda, se tratando de uma empresa que não faz a distribuição de seus produtos para que outras empresas participem, somente por meio de revenda, ela será a única a participar eliminando assim a concorrência e a disputa de lances, esteio norteador do pregão.

Assim, requer a empresa:

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente impugnação de forma a afastar a exigência abusiva e ilegal contida no Edital eliminando das mesmas restrições de competitividade e decidindo pela ampla concorrência.

Não há de se negar que o Edital do Pregão Presencial nº 41/2019 referencia a marca DELL em cada um dos produtos constantes no Termo de Referência. Entretanto, o Termo de Referência dispõe em seu item 04:

4. REFERENCIAL DE MARCAS

4.1. As marcas referenciadas foram utilizadas para composição dos preços constantes no presente Termo de Referência, considerando que suas especificações atendem as necessidades do município. Porém, as marcas



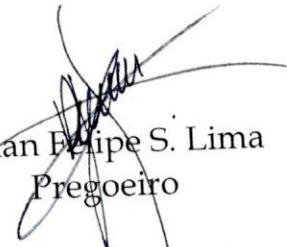
constantes não obrigam as Licitantes a cota-las, devendo ser verificada exclusivamente a especificação dos equipamentos constantes.

Respondendo a impugnação de forma objetiva, apesar de referenciada a marca DELL, o edital não restringe a competitividade, tampouco contem qualquer tipo de ilegalidade ou cláusula abusiva, vez que conforme exposto, as licitantes interessadas em fornecer o objeto poderão cotar quaisquer marcas que atendam as condições exigidas no Termo de Referência.

Destarte, acolho a impugnação por ser tempestiva, porém, sem acolhimento de suas razões, permanecendo o edital inalterado.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro